



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA

"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"

Projeto de Lei nº 06/2024

Foi Aprovado por unanimidade

Na 5ª Reunião ordinária

Conforme Ata do Livro ___ Folha ___

Câmara Municipal de Arara 08/06/2024

José Jailson de Sousa
PRESIDENTE

APROVADO

Projeto de Lei nº 06/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO
ELETIVO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou nos termos dos artigos 16, III e 21 a 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, V da CRFB/88:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - Fica assegurada aos a revisão anual dos subsídios previsto nesta lei, com o mesmo índice que se utilizará na revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.

José Jailson de Sousa

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE

José Erenildo O. da Costa

JOSÉ ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

Ednaldo Fernandes de Almeida

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"

JUSTIFICATIVA

A justificação para o Projeto de Lei em análise, que estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arara, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, deve ser embasada em princípios de legalidade constitucional, proporcionalidade e responsabilidade fiscal, conforme delineado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Arara.

Primeiramente, o projeto alinha-se com o art. 29, V da CRFB/88, que confere às câmaras municipais a competência para fixar os subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, respeitando os princípios da legalidade e autonomia municipal. Adicionalmente, a proposta está em conformidade com os artigos 16, III, e 21 a 23 da Lei Orgânica Municipal, reforçando a sua legalidade e pertinência no âmbito local.

Do ponto de vista técnico, os valores propostos para os subsídios devem ser justificados com base na realidade econômica do município, levando em conta fatores como a capacidade orçamentária, a comparação com municípios de porte similar e as responsabilidades inerentes a cada cargo. Essa abordagem assegura a proporcionalidade e razoabilidade dos subsídios, evitando disparidades excessivas que poderiam comprometer a equidade e a percepção pública sobre a remuneração dos gestores municipais.

A previsão de revisão anual dos subsídios, conforme estipulado no artigo 4º, é um aspecto crucial para manter o poder aquisitivo dos cargos, alinhando-os com as variações econômicas e a inflação. Essa medida está em harmonia com o princípio de isonomia, garantindo que a remuneração dos gestores municipais acompanhe as condições econômicas gerais do município.

Quanto ao impacto orçamentário, o artigo 5º do projeto de lei assegura que as despesas decorrentes da implementação da lei serão cobertas por dotação orçamentária própria. Esta disposição é fundamental para cumprir com os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo que o município possa suportar os novos subsídios sem comprometer a capacidade de financiar serviços essenciais à população.

Em conclusão, o Projeto de Lei em análise, ao fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arara, fundamenta-se em princípios de legalidade, proporcionalidade, responsabilidade fiscal e revisão periódica, alinhando-se às exigências constitucionais e à realidade econômica e administrativa do município.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.

José Jailson de Sousa

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE

José Erenildo O. da Costa

JOSÉ ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

Ednaldo Fernandes de Almeida



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA

"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em **08** de **maio** de 2024.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

Ednaldo Fernandes de Almeida
Vereador/Secretário

Anésio Deodônio Moreno
Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

VOTOU CONTRA

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador

Lucas Santos da Silva
Vereador

Maria do Carmo Simplício da Silva
Vereadora

VOTOU CONTRA

Maria Sueli Vicente Santos
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 006/2024** DE AUTORIA DA MESA DIRETORIA, VEREADOR/ PRESIDENTE JOSE JAILSON DE SOUSA, VICE- PRESIDENTE JOSE ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA E O SECRETARIO EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA. QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO ELETIVO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA **5º (QUINTA)** SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO PERÍODO REGIMENTAL, DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA REALIZADA EM **08 DE MAIO** DE 2024.